



PROCESSO Nº TST-E-Ag-RRAg - 1829-58.2016.5.17.0001

Embargante: **CLEBER VAZ GUIMARAES**
Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro
Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves
Embargado: **BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**
Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze

DECISÃO

Trata-se de recurso de embargos interposto sob a vigência da Lei 13.467/2017 em face de acórdão proferido pela egrégia 5ª Turma deste Tribunal Superior do Trabalho.

1 - PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade.

2 - PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. PROIBIÇÃO DE PARADA NÃO PROGRAMADA PARA UTILIZAÇÃO DE BANHEIRO DURANTE VIAGENS

A c. Quinta Turma manteve a decisão por meio da qual o Relator negou seguimento ao recurso de revista do reclamante ao fundamento de que "tratando-se de caso de trabalhador vigilante de carro forte, mais que plausível que a empregadora faça uso de estratégias a fim de garantir a segurança do trabalhador e de seu patrimônio, tais como realizar paradas programadas durante o transporte de valores, não havendo falar, por isso mesmo, de indenização por danos morais".

Nas razões de embargos, o reclamante indica arestos ao confronto de teses.

Assevera que "a ofensa à honra subjetiva da reclamante se revela in re ipsa, ou seja, presume-se, sendo desnecessário qualquer tipo de prova para demonstrar o abalo moral sofrido em decorrência da restrição ao uso do banheiro a que a trabalhadora



PROCESSO Nº TST-E-Ag-RRAg - 1829-58.2016.5.17.0001

estava submetida."

Pois bem.

A viabilidade do recurso de embargos se dá mediante invocação de divergência jurisprudencial entre as Turmas desta Corte e entre estas e a SBDI-1 do TST ou contrárias a súmula do TST ou a orientação jurisprudencial desta Subseção ou a súmula vinculante do STF, nos limites do artigo 894, II, da CLT.

Por sua vez, o critério da especificidade no exame da divergência jurisprudencial fixado na Súmula 296, I, do TST parte da diversidade de interpretação do mesmo dispositivo legal à luz de fatos idênticos.

Os arestos não tratam do mesmo aspecto fático retratado no acórdão embargado acerca das paradas programadas para vigilante de carro forte.

Ante a restrição do art. 894, II, da CLT, não viabiliza o processamento do recurso a indicação violação legal e/ou constitucional.

Do exposto, nos termos dos artigos 2º da Instrução Normativa nº 35/2012 e 93, VIII, do Regimento Interno do TST, **não admito** o recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

BRENO MEDEIROS

Ministro Presidente da 5ª Turma